



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 004, de 05 de Dezembro de 2002.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 01/97, de 26 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 406 da Lei Complementar n.º 01/97 de 26.12.1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 406. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM é de R\$ 38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2003 e será atualizada semestralmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Altera alíquota de 1% (um por cento) dos itens n.ºs 39 e 98 do GRUPO 5º do art. 4º a Lei Complementar nº 003/2000 de 15.12.2000 que passa a vigorar com alíquota de 2% (dois por cento), em atenção a Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002.

Art. 3º - Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

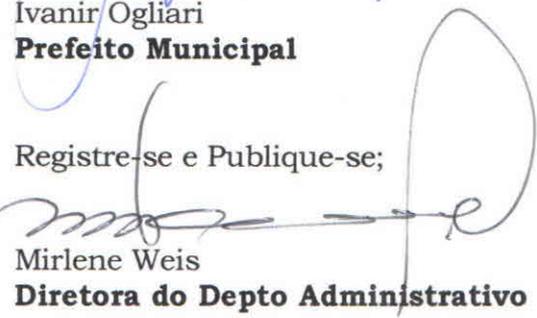
Art. 4º - Os Tributos não pagos regularmente ficam acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, e de multa diária de 0,15% (quinze centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de dezembro de 2002.


Ivanir Ogliari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


Mirlene Weis
Diretora do Depto Administrativo